

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ

1. TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A presente solicitação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, estando, também, em conformidade com o **item 15.1**, do Edital.

Data da solicitação de esclarecimento: 23/07/2026

Data da sessão pública: 28/07/2026

2. DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIROS, RECEPCIONISTAS, COVEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, PADEIRO, CONFEITEIRO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas e respectivas quantidades deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). **Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?**

18.1) Considerando o entendimento do **Acórdão do Tribunal de Contas da União 369/2012 (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012)**, de que o Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital **não é de utilização obrigatória pelos licitantes**, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

18.2) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

23) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

24) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

25) Considerando que a Cláusula Décima Terceira, § 8º, da Convenção Coletiva de Trabalho PR000063/2026 estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de vale-alimentação ao empregado durante o gozo das férias, benefício este de natureza autônoma em relação ao vale-alimentação mensal, e considerando que a planilha de custos do edital contempla o provisionamento das férias,

do adicional constitucional e da substituição do empregado afastado, porém não prevê qualquer rubrica destinada ao custeio do vale-alimentação devido durante as férias, **questiona-se:**

- a) Qual foi a metodologia adotada pela Administração para a elaboração do orçamento estimado, tendo em vista a ausência de provisão do vale-alimentação devido durante o período de férias, obrigação expressamente prevista na CCT aplicável?
- b) A Administração reconhece que referido benefício constitui custo obrigatório da execução contratual e, em caso positivo, por qual razão não foi incluído na memória de cálculo e na planilha de formação de preços que embasaram o orçamento estimado?
- c) Diante da omissão identificada, será promovida a retificação das planilhas de custos para contemplar a provisão do vale-alimentação devido nas férias, com a consequente revisão do valor estimado da contratação e reabertura do prazo para apresentação das propostas, em observância aos arts. 18, IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021?

26) Considerando que a Administração adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000063/2026 para a composição dos custos dos postos de recepcionista, e que a Cláusula Terceira – Pisos Salariais, item 18, prevê o pagamento de **gratificação mensal de R\$ 43,00** aos empregados que exercem essa função, questiona-se:

- a) Qual foi a metodologia utilizada para a elaboração da planilha de custos dos postos de recepcionista, tendo em vista que não foi identificada rubrica correspondente à gratificação convencional prevista na CCT adotada como parâmetro para o orçamento estimado?
- b) A Administração entende que a referida gratificação já se encontra contemplada em outra rubrica da planilha? Em caso positivo, solicita-se indicar em qual item da memória de cálculo esse custo foi considerado.
- c) Caso a parcela não tenha sido considerada, a Administração promoverá a retificação das planilhas de custos e do orçamento estimado, com a inclusão da gratificação convencional e a consequente revisão do valor estimado da contratação?

27) Considerando que a Administração adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR001141/2026 para a composição dos custos dos postos de padeiro, confeitoiro e auxiliares de produção, e que a referida norma coletiva contempla, em sua Cláusula Sexagésima, a contribuição assistencial profissional, questiona-se:

- a) A Administração analisou os impactos econômicos dessa previsão convencional na elaboração do orçamento estimado?

b) Em caso afirmativo, solicita-se informar de que forma tal previsão foi considerada na memória de cálculo do orçamento estimado ou, alternativamente, apresentar a justificativa técnica para sua não inclusão.

Aguardamos respostas e agradecemos antecipadamente.

SETOR DE LICITAÇÕES



RESPOSTA AO 6º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COZINHEIROS, RECEPCIONISTAS, COVEIRO, LAVADOR DE VEÍCULOS, PADEIRO, CONFEITEIRO E AUXILIAR DE PRODUÇÃO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Considerando o pedido de esclarecimento recebido por esta Administração através do endereço eletrônico tcterceirizacoesdv@gmail.com, verifica-se que a solicitação não apresenta identificação da empresa, representante ou interessado responsável pelo encaminhamento.

Todavia, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia que regem os procedimentos licitatórios, esta Administração procederá aos esclarecimentos solicitados, os quais passam a integrar as informações disponibilizadas aos potenciais interessados.

Antes de adentrar aos questionamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Administração esclarece que as informações solicitadas encontram-se, expressamente previstas no Edital e em seus apêndices e anexos, todos disponibilizados desde a publicação do certame.

Ressalta-se que é dever da licitante interessada proceder à leitura integral do instrumento convocatório e de seus anexos, os quais integram o Edital para todos os fins e contêm os elementos necessários à adequada elaboração da proposta. Feito esse esclarecimento, passa-se às respostas dos questionamentos apresentados.

1. Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim. Conforme item 4.28 do Termo de Referência, após a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do encerramento da sessão, a proposta atualizada e a Planilha de Custos e Formação de Preços recomposta, em conformidade com o último lance ofertado e eventualmente negociado, sob pena de desclassificação.

2. Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não. Conforme item 4.11 do Termo de Referência, para a elaboração da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá utilizar o modelo constante em Apêndice do Termo de Referência, bem como as disposições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente aplicável à matéria, devendo considerar também a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria profissional correspondente aos serviços contratados.

2.1. Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.





Resposta: A planilha de custos em formato editável (Excel) já se encontra disponibilizada desde a publicação da licitação, em documento anexo ao Edital.

3. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim. Nos termos do item 4.15 do Termo de Referência, para fins de elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, será admitido que o licitante utilize instrumento coletivo de trabalho diverso daquele adotado pela Administração Pública como referência para a estimativa de custos da contratação, desde que compatível com o enquadramento sindical da empresa. Ademais, conforme disposto no item 4.16 do Termo de Referência, o enquadramento sindical do empregador deverá observar sua atividade econômica preponderante, nos termos do art. 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não sendo determinado pela atividade desempenhada pelos profissionais alocados na execução dos serviços.

Conforme exigência do edital, os licitantes devem cumprir os seguintes itens:

6.20. Nos termos da IN SEGES/MGI nº 176, de 25/11/2024 e Acórdão nº 1.207/2024 do Plenário do TCU, por tratar-se de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá entregar junto com sua proposta de preços ajustada e planilha de custos, os seguintes documentos:

6.20.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.20.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.20.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

6.20.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

Resposta: As licitantes deverão elaborar suas planilhas de custos observando a legislação vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as disposições do Edital e do Termo de Referência. Os encargos sociais e trabalhistas cujos percentuais são fixados por lei não poderão ser alterados. Quanto aos encargos cujas alíquotas possam variar em razão do enquadramento da empresa, poderão ser adotados os percentuais correspondentes à realidade da licitante, desde que devidamente justificados





e demonstrados por meio da memória de cálculo, conforme previsto no item 4.14 do Termo de Referência, observadas também as disposições do item 4.19 do mesmo instrumento.

5. Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Nos termos do item 4.13 do Termo de Referência, a planilha de custos e formação de preços deverá ser devidamente preenchida com valores reais e compatíveis com a execução do objeto, sendo vedado o preenchimento com dados genéricos, fictícios, irrisórios, aleatórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável. Ademais, conforme disposto no item 4.14 do Termo de Referência, caso a fórmula utilizada em algum item da planilha não coincida com aquela prevista no modelo disponibilizado, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhada, contendo explicações lógicas, conclusivas e matematicamente corretas, que justifiquem o resultado apresentado.

6. Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas e respectivas quantidades deverão ser fornecidas pela Contratada?
- d) Quais equipamentos e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?
- e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

Resposta: Não. Conforme disposto no item 5.54. do Termo de Referência, para a execução dos serviços, caberá à Administração Pública (contratante) fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos necessários, em quantidades suficientes para o adequado atendimento das demandas nos locais de prestação dos serviços, sendo também responsável pela reposição, manutenção e substituição sempre que necessário, a fim de garantir condições adequadas de uso e a continuidade dos serviços.

7. Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta: Sim. Atualmente os serviços objeto da presente contratação são executados pela empresa NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.859.617/0001-25.

8. Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

Resposta: Sim. A previsão de pagamento de adicional de insalubridade, bem como as funções abrangidas e o respectivo grau de incidência (mínimo, médio ou máximo), constam expressamente na Tabela do item 1.1 do Termo de Referência, que integra os anexos do Edital.

9. O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?





Resposta: Conforme consta no Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos e Memória de Cálculo, foi adotada a tarifa vigente na região, no valor de R\$ 7,50.

10. A rubrica de VT, poderá ser zerada?

Resposta: Não. Nos termos do item 4.13 do Termo de Referência, a planilha de custos e formação de preços deverá ser devidamente preenchida com valores reais e compatíveis com a execução do objeto, sendo vedado o preenchimento com dados genéricos, fictícios, irrisórios, aleatórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

11. Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não há previsão de percentual de periculosidade.

12. A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Conforme consta nas observações 2 e 3 do item 1.1 do Termo de Referência:

Obs. 2. No caso dos lotes I, II e III, o lance deverá ser apresentado pelo valor unitário mensal de cada posto de trabalho, contudo, será considerado vencedor o proponente que apresentar o melhor valor para cada lote.

Obs. 3. No caso dos itens 10 e 11, o lance deverá ser apresentado pelo valor unitário mensal de cada posto de trabalho, sendo considerado vencedor o proponente que apresentar o melhor valor para cada item.

13. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Há previsão de recesso apenas como hipótese excepcional de gestão contratual. Os serviços essenciais deverão ser mantidos conforme necessidade da Administração.

Os regramentos com relação a eventuais recessos encontram-se disponíveis do item 6.24 à 6.66 do Termo de referência.

14. Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Deverão ser observadas as regras de gestão contratual previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à compensação de jornada, escalas e eventual redução temporária da demanda.

Conforme disposto no item 6.24. do Termo de Referência, na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato. Ademais, no item 6.25. do Termo de Referência, consta que o total de horas calculadas para o recesso





deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

Os regramentos com relação a eventuais recessos encontram-se disponíveis do item 6.24 à 6.66 do Termo de referência.

15. Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: Conforme previsto nos itens 4.15, 4.16 e 8.2 do Termo de Referência, a licitante poderá utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho compatível com o seu enquadramento sindical, observado o disposto no art. 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Entretanto, por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas: a) salário-base da categoria e adicionais legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na legislação trabalhista e na norma coletiva; b) benefícios obrigatórios, inclusive auxílio-alimentação, conforme os valores estabelecidos na norma coletiva; e c) demais benefícios de natureza trabalhista ou social previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional. Além disso, conforme dispõe o item 8.2.3 do Termo de Referência, em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e aqueles constantes da norma coletiva da licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

16. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Sim. Desde que observados os requisitos legais, contratuais e as disposições previstas no Termo de Referência, será assegurado à futura CONTRATADA o direito à repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A repactuação poderá produzir efeitos financeiros a partir da data-base da categoria, quando preenchidos os requisitos para sua concessão. Todas as regras relativas à repactuação encontram-se disciplinadas nos itens 7.22 a 7.63 do Termo de Referência.

17. Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Não. A comprovação de aptidão deverá observar integralmente o disposto no item 8.28 e seus subitens 8.28.1 a 8.28.12 do Termo de Referência, que estabelecem os critérios, condições e requisitos para apresentação e análise dos atestados de capacidade técnica.

18. O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?





Resposta: Conforme disposto nos itens 6.8, 6.9 e 6.10 do Edital, para a composição do valor estimado foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no MTE sob o nº PR000063/2026; e
- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob o nº PR001141/2026.

Esclarece-se, ainda, que para os cargos de Recepcionista, Cozinheiro, Lavador de Veículos e Coveiro foi utilizada a CCT nº PR000063/2026, enquanto para os cargos de Confeiteiro, Padeiro e Auxiliar de Produção foi utilizada a CCT nº PR001141/2026. As referidas Convenções Coletivas integram os anexos do Edital.

Conforme item 4.11 do Termo de Referência, para a elaboração da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá utilizar o modelo constante em Apêndice deste Termo de Referência, bem como as disposições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação **vigente** aplicável à matéria, devendo considerar também a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) **vigente** da categoria profissional correspondente aos serviços contratados.

18.1. Considerando o entendimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União 369/2012 (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012), de que o Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Já respondido na pergunta 3. Nos termos do item 4.15 do Termo de Referência, para fins de elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, será admitido que o licitante utilize instrumento coletivo de trabalho diverso daquele adotado pela Administração Pública como referência para a estimativa de custos da contratação, desde que compatível com o enquadramento sindical da empresa. Ademais, conforme disposto no item 4.16 do Termo de Referência, o enquadramento sindical do empregador deverá observar sua atividade econômica preponderante, nos termos do art. 581, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não sendo determinado pela atividade desempenhada pelos profissionais alocados na execução dos serviços.

18.2. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Já respondido na pergunta 16. Desde que observados os requisitos legais, contratuais e as disposições previstas no Termo de Referência, será assegurado à futura CONTRATADA o direito à repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. A repactuação poderá produzir efeitos financeiros a partir da data-base da categoria, quando preenchidos os requisitos para sua concessão. Todas as regras relativas à repactuação encontram-se disciplinadas nos itens 7.22 a 7.63 do Termo de Referência.

19. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: Conforme disposto no item 5.5 do Termo de Referência, será concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, não sendo necessária a substituição do profissional durante esse período. Assim, a composição do custo estimado não contempla substituto para cobertura do intervalo





intrajornada, conforme também demonstrado nas Planilhas de Custos e Memória de Cálculo (Apêndice C do Anexo I).

20. Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta: O Estudo Técnico Preliminar integra os anexos do Edital, encontrando-se disponibilizado desde a publicação do certame.

21. Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

Resposta: Conforme consta no Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos e Memória de Cálculo, o percentual é de 2% para o ISS.

22. A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;"

Resposta: Para fins de composição do valor estimado da contratação, a Administração utilizou como referência os laudos e programas de segurança e saúde no trabalho existentes, considerando, quando aplicável, a previsão de adicional de insalubridade.

Nos termos dos itens 5.44 e 5.45 do Termo de Referência, caberá à futura CONTRATADA elaborar e manter atualizados, às suas expensas, todos os programas e laudos exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho, incluindo, mas não se limitando ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que os laudos e programas utilizados pela Administração são como referência para a elaboração da planilha de custos, não eximindo a futura CONTRATADA da responsabilidade pela elaboração de seus próprios documentos, pela avaliação dos riscos ocupacionais inerentes às atividades efetivamente desempenhadas e pelo integral cumprimento das obrigações legais e normativas.

Os documentos que integram o processo licitatório e foram disponibilizados pela Administração encontram-se anexos ao Edital. Os demais documentos internos, possuem finalidade exclusivamente referencial para a formação do valor estimado da contratação.

Nos termos do item 7.49 do Termo de Referência, considerando que se encontra em andamento a elaboração/atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) no âmbito do Município, fica estabelecido que eventuais alterações nas condições de trabalho que impliquem modificação no pagamento de adicionais legais, especialmente o adicional de insalubridade, poderão





ensejar a revisão dos valores contratuais. Ademais, conforme disposto no item 7.50 do Termo de Referência, nessa hipótese, a revisão deverá ser devidamente justificada e instruída com base no novo laudo técnico, observando-se o disposto na legislação vigente, em especial quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a devida formalização por termo aditivo.

23. Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

Resposta: Conforme consta no Apêndice C do Anexo I – Planilhas de Custos e Memória de Cálculo, foi considerado o desconto de 20% referente ao vale-alimentação, nos termos previstos no instrumento coletivo utilizado para a elaboração da estimativa de custos.

24. A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

Resposta: Para a presente contratação será adotado o regime de conta-depósito vinculada, conforme expressamente previsto no item 7.51 do Termo de Referência. Ainda, os itens 7.52 a 7.63 do Termo de Referência disciplinam a operacionalização da conta vinculada.

25. Considerando que a Cláusula Décima Terceira, § 8º, da Convenção Coletiva de Trabalho PR00063/2026 estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de vale-alimentação ao empregado durante o gozo das férias, benefício este de natureza autônoma em relação ao vale-alimentação mensal, e considerando que a planilha de custos do edital contempla o provisionamento das férias, do adicional constitucional e da substituição do empregado afastado, porém não prevê qualquer rubrica destinada ao custeio do vale-alimentação devido durante as férias, questiona-se:

- a) Qual foi a metodologia adotada pela Administração para a elaboração do orçamento estimado, tendo em vista a ausência de provisão do vale-alimentação devido durante o período de férias, obrigação expressamente prevista na CCT aplicável?
- b) A Administração reconhece que referido benefício constitui custo obrigatório da execução contratual e, em caso positivo, por qual razão não foi incluído na memória de cálculo e na planilha de formação de preços que embasaram o orçamento estimado?
- c) Diante da omissão identificada, será promovida a retificação das planilhas de custos para contemplar a provisão do vale-alimentação devido nas férias, com a consequente revisão do valor estimado da contratação e reabertura do prazo para apresentação das propostas, em observância aos arts. 18, IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021?

Resposta dos itens a, b e c: Inicialmente, cumpre observar que o orçamento estimado possui natureza referencial.

O próprio Termo de Referência estabelece que cada licitante deverá elaborar sua proposta observando integralmente a Convenção Coletiva aplicável, devendo contemplar todos os benefícios obrigatórios previstos na norma coletiva.

Da mesma forma, o edital determina que a planilha da licitante contemple todas as disposições do instrumento coletivo utilizado, prevalecendo sempre os valores mais benéficos ao trabalhador.

Assim, ainda que determinada empresa entenda aplicável provisão adicional referente ao vale-alimentação nas férias, poderá livremente contemplá-la em sua planilha de custos, desde que demonstre a respectiva memória de cálculo.





Importante registrar que o benefício apontado pela solicitante possui natureza eventual e variável, condicionado a critérios específicos previstos na norma coletiva, tais como frequência e quantidade de faltas registradas pelo empregado durante o período aquisitivo.

Não se trata, portanto, de verba de incidência uniforme e automática para todos os empregados.

Além disso, o orçamento estimado não vincula os licitantes, servindo apenas como parâmetro de referência para a Administração Pública.

Dessa forma, eventual divergência metodológica quanto à forma de provisionamento não configura vício capaz de comprometer a legalidade do certame.

26. Considerando que a Administração adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000063/2026 para a composição dos custos dos postos de recepcionista, e que a Cláusula Terceira – Pisos Salariais, item 18, prevê o pagamento de gratificação mensal de R\$ 43,00 aos empregados que exercem essa função, questiona-se:

a) Qual foi a metodologia utilizada para a elaboração da planilha de custos dos postos de recepcionista, tendo em vista que não foi identificada rubrica correspondente à gratificação convencional prevista na CCT adotada como parâmetro para o orçamento estimado?

b) A Administração entende que a referida gratificação já se encontra contemplada em outra rubrica da planilha? Em caso positivo, solicita-se indicar em qual item da memória de cálculo esse custo foi considerado.

c) Caso a parcela não tenha sido considerada, a Administração promoverá a retificação das planilhas de custos e do orçamento estimado, com a inclusão da gratificação convencional e a consequente revisão do valor estimado da contratação?

Resposta dos itens a, b, e c: Com relação à gratificação de função para recepcionistas, a própria CCT da categoria, citada pela solicitante, estabelece:

"Aos empregados que trabalhem **exclusivamente** como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que **exerçam função** de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais."

A norma diferencia claramente o empregado que ocupa o cargo de recepcionista daquele que, tendo outro cargo, apenas exerce a função de forma secundária ou cumulativa. O objeto desta licitação é a contratação de profissional para o cargo de recepcionista, que trabalhará **exclusivamente** como tal. Portanto, a remuneração aplicável é o salário de ingresso (piso salarial) previsto na CCT, e não a gratificação de função.

27. Considerando que a Administração adotou a Convenção Coletiva de Trabalho nº PR001141/2026 para a composição dos custos dos postos de padeiro, confeitiro e auxiliares de produção, e que a referida norma coletiva contempla, em sua Cláusula Sexagésima, a contribuição assistencial profissional, questiona-se:

a) A Administração analisou os impactos econômicos dessa previsão convencional na elaboração do orçamento estimado?

Resposta: Conforme a "CLÁUSULA SEXAGÉSIMA" da CCT e o art. 8º, IV, da Constituição Federal, a referida contribuição, quando aprovada em assembleia, "será descontada em folha" do profissional, veja-se:





“Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;” (Grifo Nosso)

Assim, trata-se de um desconto sobre o salário do empregado para custeio do sistema sindical, e não de um custo adicional a ser arcado pelo empregador. Por não gerar ônus financeiro para a empresa contratada, seu valor não deve compor a planilha de custos da proposta.

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos solicitados, permanecendo inalteradas as disposições do Edital e de seus anexos, os quais permanecem válidos e plenamente aplicáveis para a formulação das propostas.

Mandirituba, 27 de julho de 2026

